



**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 077/2024**

O Município de Tianguá, através do Setor de Compras, Cotação de Preços e Cadastro de Prestadores de Serviços e Fornecedores torna público para conhecimento de interessados, que estará recebendo, em até 05 (cinco) dias a partir desta publicação, cotações de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE TRATAMENTO DE PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT) DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.** Tianguá-CE, 11 de março de 2024. Francisco Jacinto de Sá – Encarregado do Setor de Compras.

**MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA (a proposta de preços deverá vir com o papel timbrado da empresa).

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA  
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças  
Ao: Setor de Compras

**EMPRESA/NOME:**

**CNPJ/CPF:**

**TELEFONE:** ( ) / ( ) **E-MAIL:**

**END:** N°

**BAIRRO/LOCALIDADE:** **CEP:** **CIDADE:**

**ESTADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de licença anual para sistema de controle de ponto eletrônico marca RHID CONROLID e manutenção de relógio de ponto (já existente na sede da ASTT): - Instalação / Reinstalação. - Treinamento / Programação. - Atualização do sistema de ponto. - Suporte ilimitado / acesso remoto ou telefônico - Incluso Bobina: tantas quantas forem necessárias para o período da prestação dos serviços. - Com substituição de peças. - Visita técnica, por profissional técnico da empresa contratada, na sede da ASTT, quando for necessária e sem custo adicional de	UND	12			



qualquer natureza à Autarquia.					
<b>TOTAL GERAL</b>					

Importa o presente orçamento no valor total de R\$ \_\_\_\_\_

Por extenso ( \_\_\_\_\_ ).

Todas as despesas dos serviços deverão ser consideradas, tais como fretes, disponibilização de softwares, seguros, contribuições sociais e demais despesas com pessoal e outras que possam incidir, bem como taxa de administração, lucro etc.

Prazo de início dos serviços: 02 dias após a ordem de serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS: Mais informações poderão ser obtidas através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tianguá pelo e-mail: [compras@tiangua.ce.gov.br](mailto:compras@tiangua.ce.gov.br) e Fone: (88) 3671-2288.**

Tianguá-CE, 11 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JACINTO DE SÁ**  
Encarregado do Setor de Compras



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2024.03.07.01-ETP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE DE TRATAMENTO PONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT) DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A contratação de uma empresa para prestação dos serviços de fornecimento de sistema de controle de tratamento de ponto para a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) do Município de Tianguá/CE é motivada pela necessidade de melhorar a gestão dos recursos humanos e atender ao interesse público de forma eficiente e transparente.

Nesse contexto, a implementação de um sistema automatizado de controle de ponto visa aprimorar a eficiência na gestão dos funcionários, reduzindo o tempo dedicado a atividades administrativas burocráticas e aumentando a eficácia na alocação de pessoal. Isso contribui para uma prestação de serviços mais eficiente à comunidade de Tianguá/CE.

Além disso, o sistema proporcionará maior transparência e credibilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a precisão e confiabilidade no registro das horas trabalhadas e evitando possíveis irregularidades e fraudes. O cumprimento das obrigações legais trabalhistas e previdenciárias também é garantido, minimizando os riscos de passivos trabalhistas e mantendo a Autarquia em conformidade com as normas vigentes.

Assim, a contratação de uma empresa especializada para fornecer o sistema de controle de ponto não apenas atende às demandas operacionais da Autarquia, mas também promove uma gestão mais transparente, eficiente e alinhada com o interesse público, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população de Tianguá/CE.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID nº 10 oriundo do PCA de n.º 07.735.178/0001-20.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

**3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**A) ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

*Handwritten signature:*  
Astt  
Tianguá



**A.1.) OS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT
01	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento de licença anual para sistema de controle de ponto eletrônico, marca RHID CONROLID e manutenção de relógio de ponto (já existente na sede da ASTT): - Instalação / Reinstalação. - Treinamento / Programação. - Atualização do sistema de ponto. - Suporte ilimitado / acesso remoto ou telefônico - Incluso Bobinas: tantas quantas forem necessárias para o período da prestação dos serviços. - Com substituição de peças. - Visita técnica, por profissional técnico da empresa contratada, na sede da ASTT, quando for necessária e sem custo adicional de qualquer natureza à Autarquia.	UND	12

**B) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**B.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados na sede da Autarquia e no horário de expediente do órgão.

**B.2. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.

**B.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Qualquer prestação de serviços que não esteja de acordo com o especificado neste edital será prontamente comunicada à licitante vencedora, que será responsável por substituí-los dentro do prazo máximo de 24 horas. Fica estabelecido que as substituições serão de responsabilidade e risco da licitante vencedora, e as sanções previstas neste edital serão aplicadas.

**B.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data do recebimento formal da (s) Ordem (s) de Serviço/Compra (s) pela empresa a ser contratada e às suas expensas, a serem entregues na sede da AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT) que fica localizada na Avenida Presbítero Ovídio Teixeira Pessoa, s/n, Santo Expedito, CEP: 62.325-760, Tianguá-Ceará.

**C) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Para execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Sarah*



**C.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS e declaração de que não emprega menores.

**C.2) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**C.3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

**D) DAS AMOSTRAS:**

D.1) Não se aplica ao presente caso.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Para a contratação dos serviços de fornecimento de sistema de controle de tratamento ponto para a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Tianguá/CE, considerando que já é utilizado um sistema existente, a estimativa das quantidades será baseada no histórico de utilização e nas necessidades específicas de atualização ou expansão do sistema atual.

Foi realizada uma análise do uso atual do sistema, incluindo o número de licenças em uso, a frequência de utilização e eventuais gargalos ou limitações identificadas. Além disso, serão consideradas as projeções de crescimento da Autarquia e suas implicações no aumento da demanda pelo sistema.

Com base nessas análises, foram feitos ajustes na realização de uma nova contratação para complementar e atualizar o sistema atual, garantindo que as quantidades contratadas atendam adequadamente às necessidades da Autarquia, promovendo eficiência e economia de recursos.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA**

*Handwritten signature:*  
G. S. S. S. S.



**ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Realizamos uma análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração.

Constatamos que não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, sendo que as diferenças observadas residem principalmente na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Diante disso, a aquisição dos serviços delineados no presente Estudo Técnico Preliminar é um item comum e frequentemente contratado por órgãos públicos em todas as suas instâncias. Nesse contexto, observa-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para fornecer os serviços em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

Portanto, a análise do mercado evidencia a existência de fornecedores capacitados e disponíveis para atender às necessidades da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) do Município de Tianguá/CE no fornecimento do sistema de controle de tratamento de ponto, garantindo assim a eficácia e a qualidade na prestação dos serviços.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Estima-se o valor global da contratação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

**6.1 SOLUÇÃO ADOTADA**

<b>MODALIDADE</b>	Dispensa eletrônica
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Global
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto

**6.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO.**

*Handwritten signature:*  
Lilith  
Saraiva



A escolha do critério de julgamento "menor preço global" para a contratação dos serviços de fornecimento de sistema de controle de tratamento de ponto para a Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) do Município de Tianguá/CE é justificada pelos seguintes motivos:

Primeiramente, o critério de menor preço global visa garantir a obtenção dos serviços necessários ao menor custo possível para a Autarquia. Isso é crucial para assegurar a eficiência na utilização dos recursos públicos, possibilitando que a administração municipal alcance os seus objetivos dentro das restrições orçamentárias estabelecidas.

Além disso, o critério de menor preço global é conhecido pela sua simplicidade e objetividade. Tanto os licitantes quanto a comissão de licitação compreendem facilmente que o fator determinante na escolha do fornecedor será o preço mais baixo oferecido, eliminando margens para subjetividade na avaliação das propostas.

transparência é outro ponto forte desse critério, uma vez que torna evidente para todos os participantes e para a sociedade em geral que o principal critério de seleção será o preço mais competitivo oferecido pelos licitantes.

Além disso, o critério de menor preço global estimula a competição entre os licitantes, pois cada um deles é incentivado a apresentar propostas com preços mais atrativos, buscando se destacar e conquistar a contratação.

#### **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A licitação será realizada pelo MENOR VALOR GLOBAL, visando simplificar a gestão operacional em um único processo licitatório, não havendo que se falar em parcelamento. Isso reduz a complexidade na administração do contrato, unificando a responsabilidade pelo serviço, o que facilita a manutenção, suporte técnico e garante uma maior uniformidade na qualidade da conexão.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os objetivos almejados por meio das aquisições propostas são os seguintes:

##### **Economicidade:**

**Redução de Custos** - A contratação de uma empresa para fornecer um sistema de controle de ponto eficiente e econômico contribuirá para a redução de custos operacionais relacionados à gestão de pessoal. Isso inclui economias em horas de trabalho desperdiçadas devido a processos manuais, redução de erros de registro de ponto que podem resultar em pagamentos indevidos e diminuição dos custos administrativos associados ao gerenciamento de dados de frequência.

**Otimização de Recursos Financeiros** - A escolha de uma solução que ofereça o melhor custo-benefício permitirá que a Autarquia otimize seus recursos financeiros, direcionando-os para outras áreas de necessidade prioritária.

*Amk  
Saraiva*



**Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:**

**Automatização de Processos** - A implementação de um sistema de controle de ponto automatizado reduzirá a carga de trabalho administrativo relacionado ao registro e gerenciamento de horas trabalhadas, permitindo que os recursos humanos da Autarquia se concentrem em atividades mais estratégicas e de maior valor agregado.

**Eficiência na Gestão de Pessoal** - O sistema proporcionará uma visão mais clara e precisa das horas trabalhadas pelos funcionários, facilitando o planejamento de escalas de trabalho, a gestão de horas extras e a identificação de padrões de ausências. Isso resultará em uma alocação mais eficiente dos recursos humanos disponíveis.

**Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:**

**Minimização de Desperdícios** - Um sistema de controle de ponto eficaz reduzirá o desperdício de materiais, como papel e cartões de ponto, que são comumente utilizados em métodos tradicionais de registro de frequência.

**Manutenção Adequada de Equipamentos** - A contratação de uma empresa para fornecer e manter o sistema de controle de ponto garantirá que os recursos materiais relacionados ao sistema sejam utilizados de forma eficiente e mantenham um desempenho adequado ao longo do tempo.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Sarah Evelyn Silva Albuquerque, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado (a) simplesmente "Fiscal de Contrato".

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Fora verificada contratação correlata, qual seja, a de objeto do Contrato de nº 23092201-ASTT, para a viabilidade e contratação desta demanda.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Não fora observada a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

*Sarah Evelyn Silva Albuquerque*



**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

Após uma análise abrangente das necessidades da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) do Município de Tianguá/CE, concluímos que a contratação dos serviços de fornecimento de sistema de controle de tratamento de ponto é altamente adequada para atender aos objetivos estabelecidos. Este posicionamento é respaldado pelos seguintes aspectos:

Primeiramente, a contratação deste serviço está alinhada com a modernização e aprimoramento dos processos internos da Autarquia, buscando otimizar a gestão dos recursos humanos e promover uma administração mais eficiente e transparente.

A implementação de um sistema de controle de ponto adequado permitirá uma significativa melhoria na eficiência operacional, reduzindo o tempo em tarefas administrativas manuais, facilitando a alocação adequada dos recursos humanos.

A escolha deste serviço também promove a economicidade, uma vez que visa reduzir os custos operacionais relacionados à gestão de pessoal e otimizar o uso dos recursos materiais e financeiros disponíveis para a Autarquia.

Por fim, a contratação deste serviço contribuirá para promover a transparência na gestão pública, garantindo o cumprimento das normativas legais e regulamentares relacionadas ao controle de frequência dos servidores públicos.

Diante dessas considerações, concluímos que a contratação dos serviços de fornecimento de sistema de controle de tratamento de ponto é fundamental e plenamente adequada para atender às necessidades da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte (ASTT) do Município de Tianguá/CE, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e econômica dos recursos disponíveis.

Tianguá/CE, 08 de março de 2024.

<b>UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL</b>	<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>  <i>Sarah Evelyn S. Albuquerque</i> <b>SARAH EVELYN SILVA ALBUQUERQUE SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASTT</b>	<b>RESPONSÁVEL/AUTORIDADE DO ÓRGÃO: COMPETENTE</b>  <i>Francisco Romão Vitor Portela Costa</i> <b>FRANCISCO ROMÃO VITOR PORTELA COSTA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE (ASTT) DE TIANGUÁ-CEARÁ / PORTARIA Nº 177/2023</b>